



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.521/2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a Doação de terrenos para os beneficiários do Projeto Residencial Vuelina Cadete, e dá outras Providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a Doação de terrenos em favor dos beneficiários do Projeto Residencial Vuelina Cadete, descritas abaixo:

	NOME	CPF	RG	DESCRIÇÃO TERRENO
1	ADALTO DE OLIVEIRA SILVA	027.596.121-47	1679724-8 SSP-MT	Quadra 40, Lote 15, Setor 22
2	AFRANILTON ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS	024.887.481-02	1934990-4 SSP-MT	Quadra 35, Lote 25, Setor 22
3	ALESSANDRO JUSTINO DE JESUS	018.799.771-33	1898786-9 SSP-MT	Quadra 40, Lote 01, Setor 22
4	ALEXANDRO SILVA BERNARDO	027.372.881-42	2000682-9 SSP-MT	Quadra 35, Lote 21, Setor 22
5	ALUIZIO SABINO FAUSTINO	908.449.711-20	1382277-0 SSP-MT	Quadra 40, Lote 07, Setor 22
6	ALZANIA MENESES CARNEIRO	043.237.841-39	1042544-6 SSP-MT	Quadra 40, Lote 05, Setor 22
7	AMARILDO TEIXEIRA XAVIER	937.849.371-87	1390184-2 SSP-MT	Quadra 35, Lote 27, Setor 22
8	BRUNA KELLY LOPES SOARDI	053.831.141-06	2504834-1 SSP-MT	Quadra 40, Lote 10, Setor 22
9	CLEITON DA SILVA PADILHA	049.301.021-11	2447602-1 SSP-MT	Quadra 35, Lote 24, Setor 22
10	CRISLAINE APARECIDA MACHADO	020.762.191-88	1739419-8 SSP-MT	Quadra 40, Lote 20, Setor 22
11	CRISTIANE FERREIRA	041.308.371-33	2262607-7 SSP-MT	Quadra 40, Lote 11, Setor 22
12	ELCIO BARRA DE SOUZA	009.641.341-79	15920950 SSP-MT	Quadra 35, Lote 23, Setor 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

13	ELIAS BORGES DE OLIVEIRA	467.794.509-87	1711043 SSP-PR	Quadra 35, Lote 22, Setor 22
14	ELISANGELA VIEIRA DO AMARAL	026.398.351-06	1949332-0 SSP-MT	Quadra 40, Lote 02, Setor 22
15	FABIO LUCIO DA COSTA	003.144.571-35	1544557-7 SSP-MT	Quadra 40, Lote 17, Setor 22
16	GRACIELE RODRIGUES	035.465.851-43	2170038-9 SSP-MT	Quadra 40, Lote 12, Setor 22
17	IRINEO NERVIS	482.189.529-34	938821 SSP-MT	Quadra 40, Lote 25, Setor 22
18	JONATAS PLINIO COSTA	923.168.671-20	1371170-9 SSP-MT	Quadra 40, Lote 09, Setor 22
19	JOSE FERREIRA	394.010.061-72	13425811 SSP-MT	Quadra 40, Lote 26, Setor 22
20	LEVI BEZERRA DE MOURA	228.199.913-00	513624 SSP- PI	Quadra 40, Lote 18, Setor 22
21	MARCIA GOMES DA SILVA	997.659.771-15	1426021-2 SSP-MT	Quadra 40, Lote 13, Setor 22
22	MARIA GERALDA GONÇALVES	023.217.561-60	1730491-1 SSP-MT	Quadra 40, Lote 19, Setor 22
23	MARIA IVANEIDE MORAIS SOUZA	890.770.403-15	107473890 SSP-MA	Quadra 40, Lote 14, Setor 22
24	MARLI SILVA VIANA	020.195.611-07	1016681-5 SSP-MT	Quadra 40, Lote 24, Setor 22
25	MIRIAM CERVINI	038.053.159-37	6880349-7 SSP-PR	Quadra 40, Lote 23, Setor 22
26	NOEMIA DA SILVA	341.347.942-34	390488 SSP-RO	Quadra 40, Lote 03, Setor 22
27	ORLANDO DE JESUS	622,324.791-53	1912118-0 SSP-MT	Quadra 40, Lote 21, Setor 22
28	SISNALVA JESUS SANTOS	064.613-321-70	2803179-2 SSP-MT	Quadra 40, Lote 16, Setor 22
29	SOLANGE MARIA DA SILVA	014.858.021-13	1717091-5 SSP-MT	Quadra 40, Lote 04, Setor 22
30	SOLANGE MENESES GOMES	021.622.211-79	1607650-8 SSP-MT	Quadra 40, Lote 08, Setor 22
31	SONIA MARIA DA SILVA	736.454.861-00	2352430-8 SSP-MT	Quadra 40, Lote 06, Setor 22
32	SUZANA GARCIA DE OLIVEIRA	021.995.371-61	1688474-4 SSP-MT	Quadra 40, Lote 22, Setor 22
33	TATIANE CARVALHO DE MEIRELES	051.208.381-97	2445996-8 SSP-MT	Quadra 35, Lote 26, Setor 22

Parágrafo Único. Faz parte integrante desta Lei o mapa, memorial descritivo e matrículas das áreas especificadas no caput deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Art. 2.º A Doação que trata o artigo anterior é para fins habitacionais, dos mutuários do Programa Habitação de Interesse Social, Residencial Vuelina Cadete.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 10 de outubro de 2014.



HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

portador da CI RG nº 792.422 - SSP/MT e do CPF nº 303.212.121-34, para acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 001/2014, firmado com a empresa Mestra- Medicina e Segurança de Trabalho - LTDA-ME - CNPJ nº 05.111.779/0002-17.

Art. 2º - o Contrato nº 001/2014, tem por objeto a contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Perícia Médica para atendimento do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juara-PREV-JUARA.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 01 de outubro de 2014.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Mun. de Administração

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

C/cópia: GP SAD PUBLICAÇÃO INTERESSADO

Publicado por:

Norma Jaqueline de Oliveira Lauro

Código Identificador:BC436F2E

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 509/2014.**

EDSON MIGUEL PIOVESAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar: **Leonardo Fernandes Maciel Esteves**, brasileiro, maior, efetivo no cargo de Advogado, Matrícula nº 5609, Mauro Sergio da Silva, brasileiro, maior, efetivo no cargo de Fiscal Tributário de Obras e Posturas, Matrícula nº 288 e Selma Barbosa de Souza, brasileira, maior, efetivo no cargo de Técnico Saúde, matrícula nº 357, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de **Processo Administrativo**, com sede na Rua Niterói, número 81 N, no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, incumbido de apurar possíveis irregularidades no PROCON noticiada na Ouvidoria Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 10 de outubro de 2014.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Mun. de Administração

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

C/cópia: GP SAD PUBLICAÇÃO INTERESSADO

Publicado por:

Norma Jaqueline de Oliveira Lauro

Código Identificador:B7E2C463

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 444/2014, 08 DE OUTUBRO DE 2014**

Dispõe sobre a Comissão de Avaliação do Imóvel situado na Rua D, confrontante com a quadra 15 e 16, 18 e 19 do Setor Industrial, contida dentro da "área remanescente da Área Industrial e Setor de Serviços, com 478.418,00 m², situada no Município de Juara-MT".

Senhor **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, Prefeito Municipal do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conforme o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1.º Designa para compor a Comissão de Avaliação do Imóvel, situado na Rua D confrontante com a quadra 15 e 16, 18 e 19 do Setor Industrial, contida dentro da "área remanescente da Área Industrial e Setor de Serviços, com 478.418,00 m², situada no Município de Juara-MT", os membros abaixo reunirão e apresentarão o Laudo de avaliação:

NOME	CARGO/PROFISSÃO
Wilmir José Esser	Servidor público representante do Departamento de Controle Urbano
Yales Berti	Servidor público representante do Departamento de Tributação
Elzira Salete Bergamin Lima	Vereadora
Geraldo Antonio Ferreira	Vereador
Dorvalino Ganzer	Corretor de Imóveis - CRECI Nº 4448
Ana Rita Pessini	Corretora de Imóveis - CRECI Nº F3269
João Luis Cardoso	Servidor Público representante do Departamento de Controle Urbano

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na sua data de publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da prefeitura municipal de Juara/MT, aos **08 de outubro de 2014.**

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal de Juara

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI

Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:

Vanessa Licurgo de Carvalho Souza

Código Identificador:7A2A16FD

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.521/2014**

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a Doação de terrenos para os beneficiários do Projeto Residencial Vuelina Cadete, e dá outras Providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a Doação de terrenos em favor dos beneficiários do Projeto Residencial Vuelina Cadete, descritas abaixo:

	NOME	CPF	RG	DESCRIÇÃO TERRENO
1	ADALTO DE OLIVEIRA SILVA	027.596.121-47	1679724-8 SSP-MT	Quadra 40, Lote 15, Setor 22
2	AFRANILTON ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS	024.887.481-02	1934990-4 SSP-MT	Quadra 35, Lote 25, Setor 22
3	ALESSANDRO JUSTINO DE JESUS	018.799.771-33	1898786-9 SSP-MT	Quadra 40, Lote 01, Setor 22
4	ALEXANDRO BERNARDO SILVA	027.372.881-42	2000682-9 SSP-MT	Quadra 35, Lote 21, Setor 22
5	ALUIZIO SABINO FAUSTINO	908.449.711-20	1382277-0 SSP-MT	Quadra 40, Lote 07, Setor 22
6	ALZANIA MENESES CARNEIRO	043.237.841-39	1042544-6 SSP-MT	Quadra 40, Lote 05, Setor 22
7	AMARILDO TEIXEIRA XAVIER	937.849.371-87	1390184-2 SSP-MT	Quadra 35, Lote 27, Setor 22
8	BRUNA KELLY LOPES SOARDI	053.831.141-06	2504834-1 SSP-MT	Quadra 40, Lote 10, Setor 22
9	CLEITON DA SILVA PADILHA	049.301.021-11	2447602-1 SSP-MT	Quadra 35, Lote 24, Setor 22
10	CRISLAINE APARECIDA MACHADO	020.762.191-88	1739419-8 SSP-MT	Quadra 40, Lote 20, Setor 22

11	CRISTIANE FERREIRA	041.308.371-33	2262607-7 SSP-MT	Quadra 40, Lote 11, Setor 22
12	ELCIO BARRA DE SOUZA	009.641.341-79	15920950 SSP-MT	Quadra 35, Lote 23, Setor 22
13	ELIAS BORGES DE OLIVEIRA	467.794.509-87	1711043 SSP-PR	Quadra 35, Lote 22, Setor 22
14	ELISANGELA VIEIRA DO AMARAL	026.398.351-06	1949332-0 SSP-MT	Quadra 40, Lote 02, Setor 22
15	FABIO LUCIO DA COSTA	003.144.571-35	1544557-7 SSP-MT	Quadra 40, Lote 17, Setor 22
16	GRACIELE RODRIGUES	035.465.851-43	2170038-9 SSP-MT	Quadra 40, Lote 12, Setor 22
17	IRINEO NERVIS	482.189.529-34	938821 SSP-MT	Quadra 40, Lote 25, Setor 22
18	JONATAS PLINIO COSTA	923.168.671-20	1371170-9 SSP-MT	Quadra 40, Lote 09, Setor 22
19	JOSE FERREIRA	394.010.061-72	13425811 SSP-MT	Quadra 40, Lote 26, Setor 22
20	LEVI BEZERRA DE MOURA	228.199.913-00	513624 SSP-PI	Quadra 40, Lote 18, Setor 22
21	MARCIA GOMES DA SILVA	997.659.771-15	1426021-2 SSP-MT	Quadra 40, Lote 13, Setor 22
22	MARIA GERALDA GONÇALVES	023.217.561-60	1730491-1 SSP-MT	Quadra 40, Lote 19, Setor 22
23	MARIA IVANEIDE MORAIS SOUZA	890.770.403-15	107473890 SSP-MA	Quadra 40, Lote 14, Setor 22
24	MARLI SILVA VIANA	020.195.611-07	1016681-5 SSP-MT	Quadra 40, Lote 24, Setor 22
25	MIRIAM CERVINI	038.053.159-37	6880349-7 SSP-PR	Quadra 40, Lote 23, Setor 22
26	NOEMIA DA SILVA	341.347.942-34	390488 SSP-RO	Quadra 40, Lote 03, Setor 22
27	ORLANDO DE JESUS	622.324.791-53	1912118-0 SSP-MT	Quadra 40, Lote 21, Setor 22
28	SISNALVA JESUS SANTOS	064.613.321-70	2803179-2 SSP-MT	Quadra 40, Lote 16, Setor 22
29	SOLANGE MARIA DA SILVA	014.858.021-13	1717091-5 SSP-MT	Quadra 40, Lote 04, Setor 22
30	SOLANGE MENESES GOMES	021.622.211-79	1607650-8 SSP-MT	Quadra 40, Lote 08, Setor 22
31	SONIA MARIA DA SILVA	736.454.861-00	2352430-8 SSP-MT	Quadra 40, Lote 06, Setor 22
32	SUZANA GARCIA DE OLIVEIRA	021.995.371-61	1688474-4 SSP-MT	Quadra 40, Lote 22, Setor 22
33	TATIANE CARVALHO DE MEIRELES	051.208.381-97	2445996-8 SSP-MT	Quadra 35, Lote 26, Setor 22

Parágrafo Único. Faz parte integrante desta Lei o mapa, memorial descritivo e matrículas das áreas especificadas no caput deste artigo.

Art. 2.º A Doação que trata o artigo anterior é para fins habitacionais, dos mutuários do Programa Habitação de Interesse Social, Residencial Vuelina Cadete.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 10 de outubro de 2014.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nader Thomé Neto
Código Identificador:C9B0F59F

GABINETE DO PREFEITO **LEI N.º 1.522/2014**

SÚMULA: Estabelece Procedimentos para concessão de Parcelamento Especial de Débitos Fiscais Ajuizados em tramite na Comarca de Juína-MT, dispensa de juros e multas nas condições que indica nos termos da Lei Municipal n.º 1.046/2008, em seu artigo 62 e parágrafos, alterados pela Lei Municipal n.º 1.224/2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Estado de Mato Grosso, **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Nas ações de execução fiscal em curso, ajuizadas, parceladas ou não, relativas ao exercício de 2012, e anteriores, cuja causa refira-se à cobrança de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas por infração de qualquer natureza, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizar, mediante termo de parceria constante no

ANEXO II, juntamente com a Secretaria de Administração e Finanças e à Assessoria Jurídica do Município, cada uma em sua competência de atuação, a fazer a transação com o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, visando à solução da pendência judicial, com o objetivo da conseqüente extinção do crédito tributário.

Art. 2.º Para viabilizar as negociações autorizadas pelo art. 1.º desta Lei poderá ainda o Chefe do Poder Executivo autorizar, nos termos do **ANEXO II**, à Secretaria de Administração e Finanças, nos casos de pagamento espontâneo de débitos fiscais que já são objetos de execução fiscal, ou de seu parcelamento, a dispensar a multa e os juros de mora devidos, previstos para estes casos nos dispositivos do Código Tributário do Município de Juína-MT, observando os parâmetros seguintes:

§ 1º Dispensa dos valores relativos a **100% (cem por cento)** do total da multa e dos juros se o pagamento da execução fiscal for efetuado a partir do dia **01/11/2014** até o dia de **15/12/2014**.

§ 2º Este pagamento poderá ser parcelado em até 09 (nove) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela paga à vista no ato do acordo, e as demais sucessivamente a cada trinta dias;

§ 3º No que tange a multa autônoma, objeto de execução fiscal, o contribuinte que optar pelo pagamento da modalidade à vista fará **jus** a desconto de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor atualizado da mesma.

Art. 3.º O valor de cada parcela, a que aludem os incisos do art. 2.º desta Lei, não poderá ser inferior a **1/3 (um terço)** Unidade Fiscal Municipal – UFM.

Art. 4.º No pedido de parcelamento, o Contribuinte/executado autorizará o Fisco a emitir boletos de cobrança ou Documento de Arrecadação Municipal – **DAM** para o pagamento do respectivo débito, com o valor dos honorários advocatícios incluídos.

Parágrafo único O parcelamento concedido na forma prevista nesta Lei, deverá ser revogado, retornando o débito fiscal ao **status quo ante**, com as devidas multas e juros, deduzidos os valores eventualmente pagos, quando se verificar o vencimento e não pagamento de **2 (duas)** parcelas consecutivas.

Art. 5.º No Parcelamento por acordo judicial, o contribuinte reconhecerá e confessará formalmente o débito, comprometendo-se ao pagamento das custas processuais, taxas judiciárias e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito a ser pago ou parcelado, indicando o número de parcelas desejadas.

Art. 6.º Nos Parcelamentos por acordo judicial deverá ser recolhido o **quantum** de 10% (dez pontos percentuais) a título de honorários de advogado a incidir sobre o valor total acertado.

Art. 7.º O valor dos Honorários Advocatícios deverá ser depositado em conta bancária específica e posteriormente repassado ao atual advogado do município, mediante recibo, descontado os tributos federais e demais.

Art. 8.º O valor dos honorários advocatícios poderá ser pago à vista, no ato do acordo, ou dividido pelo número de parcela do acordo judicial, observado o disposto no artigo 7º.

Art. 9.º A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias pagas, a qualquer título.

Art. 10.º O Anexo do Impacto Orçamentário e Financeiro exigido pelo art. 14, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, segue no **ANEXO I** da presente Lei, que dessa passa a fazer parte integrante.

Art. 11.º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo